



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08054/18

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cabedelo

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar

DENUNCIADO: Prefeito Vitor Hugo Casteliano

DENUNCIANTE: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

RELATOR: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00010/2018

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar, impulsionada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, subscrita pelo Procurador-Geral Luciano Andrade Farias, pelos Subprocuradores-Gerais Bradson Tibério Luna Camelo e Manoel Antônio dos Santos Neto e pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, com supedâneo no art. 129, inc. II, da Constituição Federal¹, combinado com o art. 27, inc. I, da Lei 8.625², de 12 de fevereiro de 1993, protocolizada neste Tribunal em 26/04/2018, em face do Sr. Vitor Hugo Casteliano, Prefeito Municipal de Cabedelo, acerca de suposta prática de nepotismo.

O denunciante informa, fls. 02/10, em resumo, que o Sr. Vitor Hugo Casteliano, recém empossado como Prefeito Municipal de Cabedelo/PB, nomeou sua esposa, a Advogada Daniella Ronconi, como Procuradora-Geral do Município de Cabedelo, apresentando como prova notícias veiculadas na imprensa local e nas redes sociais públicas.

Anotou como fundamento para a representação, a Súmula Vinculante nº 13³, do Supremo Tribunal Federal, e a Lei Complementar Municipal 47/2014, cujo teor demonstra a natureza administrativa da função de Procurador Geral do Município, tratando-se, com efeito, de "Cargo Comissionado ou Função Gratificada" de assessoramento do Prefeito e representação judicial e extra-judicial da Prefeitura.

Adiantou que o art. 70⁴ da mesma Lei Complementar Municipal 47/2014 é claro ao assegurar ao Procurador Geral do Município de Cabedelo apenas e tão somente remuneração idêntica à de Secretário do Município, sem lhe atribuir o *status* de agente político municipal.

¹ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos (...) aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

² Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: I - pelos poderes estaduais ou municipais;

³ "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

⁴ Art. 70. A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre Advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurada remuneração igual à de Secretário do Município, cabendo-lhe:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08054/18

A Ouvidoria deste Tribunal, fl. 13/14, ao destacar que a denúncia atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 171 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, concluiu pelo conhecimento da representação e apuração nos termos do art. 173, IV, do mesmo normativo.

Desta forma, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, e com supedâneo na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, DECIDO emitir a presente medida cautelar para AFASTAR imediatamente a Advogada Daniella Ronconi do cargo de Procuradora Geral do Município de Cabedelo, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) atual Prefeito(a) daquele município apresente esclarecimentos sobre a matéria denunciada, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais.

Publique-se.

TCE – Gabinete do Relator
João Pessoa, 26 de abril de 2018

Assinado 26 de Abril de 2018 às 17:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR